



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000

Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

PARECER Nº 01/2024

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E PORTARIA Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - Fundeb - DE MONSENHOR PAULO - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Mineiro e o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - Fundeb**, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução CEE - MG nº 497, de junho de 2024, que delega competências aos Conselhos Municipais de Educação e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS Fundeb), no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando os procedimentos para adesão e pactuação previstos na Portaria MEC nº 1.495/2023.

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

CONSIDERANDO a Portaria nº 110, de 16 de dezembro de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Monsenhor Paulo – MG.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Monsenhor Paulo - MG, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar com carga estabelecida no Decreto Municipal nº105, de 16 de dezembro de 2024, art. 11 e 12 com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

§ 2º - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os profissionais do magistério em tempo integral estão sob o regime de jornada de trabalho previsto na Lei Municipal nº 1.760, de 30 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do município de Monsenhor Paulo.

Parágrafo Único: Preferencialmente, as atividades de Tempo Integral devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenhorpaulo.mg.gov.br

IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;

II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI - Assegurar que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII - Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII - Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000

Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

IX - Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que as unidades escolares sejam verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII - Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Monsenhor Paulo – MG:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000

Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II - Matemática: Matemática;
- III - Ciências da Natureza: Ciências;
- IV - Ciências Humanas: História e Geografia;
- V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

- a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática)
- b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro, Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);
- c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)
- d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competências socioemocionais
- e) Sistema de Avaliação Municipal
- f) Qualificação Profissional;
- g) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultural Local)

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º- As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I- Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
- II- De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.
- III- Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10- Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11- São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

Parágrafo Único - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Diretor e vice-diretor escolar - responsáveis pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos e responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público, entre outros;

II – Supervisão Pedagógica – responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, tem a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o diretor e vice-diretor e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante; Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

IV - Secretaria Escolar – responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenhorpaulo.mg.gov.br

V - Responsável pela Sala de Leitura - organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a sala de leitura um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VI- Merendeira – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

VII - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

VIII - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

IX - Monitores ou Estagiários da educação e áreas afins - função principal auxiliar na organização e execução de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas no contraturno escolar. Apoiam os professores, promovem a interação dos estudantes e contribuem para um ambiente educativo mais dinâmico, complementando a formação integral dos estudantes.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12 – A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99 Tel./Fax: (35) 3263-1320/1322


CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000

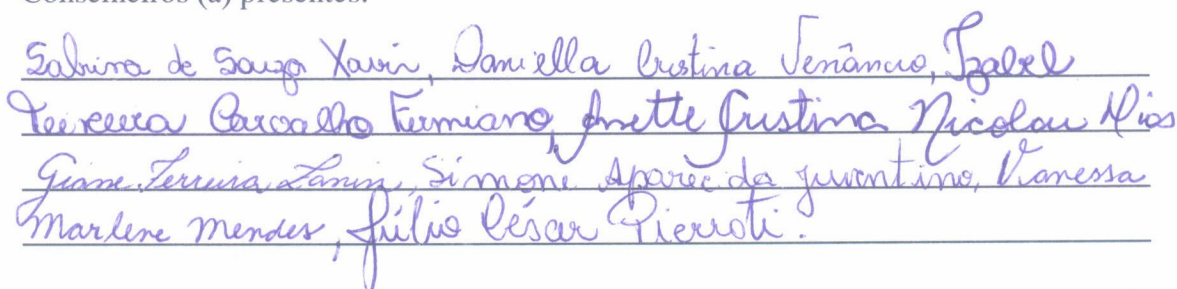
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenshorpaulo.mg.gov.br

das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONROLE SOCIAL DO FUNDEB – MONSELHOR PAULO – MG, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


Alessandra Zanin Moreira Silva
Presidente do CACS - FUNDEB

Conselheiros (a) presentes:



HOMOLOGADO EM:

23 / dezembro / 2024



Secretário (a) Municipal de Educação

Stefânia Zanin Baldim
Secretária Municipal de Educação
CPF: 092.832.576-85
Portaria Municipal nº 15/2021

Stefânia Zanin Baldim
Secretária Municipal de Educação
CPF: 092.832.576-85
Portaria Municipal nº 15/2021